CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
# PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 198/2025

**AUTOR:** Randerson Leal

**EMENTA**: "Institui o uso de braçadeiras coloridas para identificação do tipo de deficiência visual no Município de Salvador, como forma de promover inclusão, acessibilidade e conscientização social".

**RELATOR:** Sidninho

## PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 198/2025, de autoria do vereador Randerson Leal, que visa instituir o uso de braçadeiras coloridas para identificação do tipo de deficiência visual no Município de Salvador, como forma de promover inclusão, acessibilidade e conscientização social.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Iniciativa importante e sensível, pois promove a inclusão, a acessibilidade e a conscientização social. A utilização ***facultativa*** de braçadeiras coloridas pode facilitar a identificação do tipo de deficiência visual, ajudando tanto os profissionais de saúde quanto a comunidade a oferecer um atendimento mais adequado e respeitoso às pessoas com deficiência. Além disso, essa medida pode contribuir para sensibilizar a sociedade sobre as diferentes necessidades dessas pessoas, promovendo uma cultura de respeito e empatia. A implementação dessa iniciativa pode fortalecer a inclusão social e melhorar a qualidade de vida dos indivíduos com deficiência visual na cidade.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 198/2025.**

Sala das Comissões, de julho de 2025.

Sidninho
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza

Omarzinho

Duda Sanches

Rodrigo Amaral

Julio Santos

Maurício Trindade

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 13 / 08 / 2025